PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

VETO Nº 01/2022
PROJETO DE LEI Nº 55/2022
Relator: Vereador Rogério Garcia do Nascimento

Trata-se de parecer referente ao Veto Total oposto ao Projeto de Lei nº 55/2022, de autoria dos Vereadores Fernando Pereira Sirchia Junior e Fábio Alex Nunes, que visa instituir o Programa Municipal "Conecta Assis".

Após o trâmite regimental, referido projeto de lei foi aprovado na 16ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de maio de 2022, sendo o Autógrafo, devidamente assinado pelo Presidente da Câmara, expedido no dia seguinte.

Através do Ofício DA nº 138/2022, o Senhor Prefeito, usando da faculdade que lhe confere o artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Assis e o artigo 230 do Regimento Interno da Câmara, vetou totalmente o Projeto.

Sendo assim, nos termos regimentais, o Veto foi encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos, nesta oportunidade, analisar a matéria quanto ao aspecto constitucional e legal.

Inicialmente, verificamos que o Chefe do Poder Executivo interpôs suas razões de veto ao Projeto de Lei, em conformidade com os dispositivos supracitados, obedecendo, inclusive, ao prazo de quinze dias úteis contados da data do recebimento do Autógrafo.

Ao analisarmos os argumentos empregados para a interposição do Veto, embasados no Princípio da Separação dos Poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal, constatamos que não assiste razão ao Senhor Prefeito, tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal já se posicionou sobre o assunto quando da edição do Tema nº 917 de repercussão geral, que menciona o seguinte:

> "Não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

PARECER CCJ Nº 144/2022 AO VET Nº 1/2022- Recebido em 29/06/2022 15:24:45 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Rogério Garcia do Nascimento e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4DF0-65FE-CA7B-A50B.

Ademais, o Senhor Prefeito alega que já está sendo implementado projeto semelhante, por meio da Lei nº 6.543/2018, que dispõe sobre o Programa Assis Digital Wi-Fi Livre, gratuito, em todos os espaços e prédios públicos municipais.

Contudo, a existência da referida Lei não impede a sanção do Projeto de Lei nº 55/2022, amparada no que dispõe o artigo 2º, § 1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942 - LINDB), "in verbis":

> Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.
>
> § 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou **quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior**. (destaquei)

Diante do exposto, no que refere aos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos contrários ao Veto Total oposto ao Projeto de Lei nº 55/2022.

Por fim, cumpre ressaltar que, nos termos do art. 230, § 5º, do Regimento Interno, o Veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação aberta.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2022.

Rogério Garcia do Nascimento
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução nº 189/2015.

PARECER CCJ Nº 144/2022 AO VET Nº 1/2022- Recebido em 29/06/2022 15:24:45 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Rogério Garcia do Nascimento e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4DF0-65FE-CA7B-A50B.

PARECER CCJ Nº 144/2022 AO VET Nº 1/2022- Recebido em 29/06/2022 15:24:45 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Rogério Garcia do Nascimento e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4DF0-65FE-CA7B-A50B.